



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Instituto do Ambiente*

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**  
**SOBRE A**  
**CONFORMIDADE DO PROJECTO DE EXECUÇÃO**  
**COM A DIA**

**LANÇO IC1 - MIRA /AVEIRO**

**SUBLANÇOS:**

- **MIRA/VAGOS**
- **VAGOS/AVEIRO SUL**
- **AVEIRO SUL/AVEIRO NASCENTE**

**Comissão de Avaliação:**

Instituto do Ambiente  
Instituto Português de Arqueologia  
Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro  
Instituto da Água



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Instituto do Ambiente*

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do Projecto IC1- Lanço Mira/Aveiro foi proferida, em 2001.06.15, pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente.

Na sequência do procedimento de AIA, e dando cumprimento ao previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deu entrada, a 2003.05.02, no Instituto do Ambiente (IA) os RECAPE relativos ao Projecto em apreço e referentes aos Sublanços Mira/Vagos, Vagos/Aveiro Sul e Aveiro Sul/Aveiro Nascente, bem como as peças do Projecto de Execução respectivas.

Da análise efectuada, considera-se que o projecto de execução cumpre, na generalidade, as condições constantes no parecer da CA e na DIA.

As principais questões para a verificação da conformidade dizem respeito aos descritores Recursos Hídricos e Qualidade da Água e Ordenamento do Território. Constatou-se da análise, cujos pareceres se anexam, que o INAG e a DRAOT Centro consideram que estão cumpridas as principais condicionantes impostas.

Junto se anexa o parecer do IPA, no que se refere ao património arqueológico, bem como parecer sobre os descritores ambiente sonoro e qualidade do ar.

Sem prejuízo desta avaliação, salienta-se que os resultados do Acompanhamento Público serão transmitidos à entidade licenciadora, de forma a que os eventuais impactes causados pelo projecto possam ser tidos em consideração.

Instituto do Ambiente, 16 de Maio de 2003



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
INSTITUTO DA ÁGUA  
Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico  
Divisão de Estudos e Avaliação

**Parecer do INAG sobre Recursos Hídricos  
Relativo aos sublanços do IC1 entre Mira e Aveiro**

Da análise dos documentos relativos ao RECAPE dos sublanços do IC1 entre Mira e Aveiro e recebidos neste Instituto a 13 de Maio de 2003 e comparando as medidas e condições impostas na DIA sobre Recursos Hídricos, nos incumprimentos expressos no parecer do 1º RECAPE, nas recomendações da reunião realizada no INAG em Março p.p., considera-se:

O RECAPE descreve e justifica o cumprimento das medidas e condições impostas na DIA,;

Apresenta o quadro resumo da verificação da conformidade do PE com a DIA, incluindo as medidas de minimização, planos de monitorização e recomendações propostas quer no EIA, quer pela CA, para as diferentes fases

Estão indicados os comprovativos documentais para a verificação da conformidade, bem como o nº da medida do caderno de encargos, a que corresponde a medida da DIA a verificar;

Da listagem apresentada e referente aos descritores de Recursos Hídricos, são aduzidas considerações da forma de executar as referidas medidas, que na generalidade respondem às principais objecções e dúvidas levantadas pela CA;

Uma das questões centrais em falta no RECAPE anterior, e referente à implementação de sistemas de tratamento, passou a estar contemplada verificando-se que se teve em conta as indicações relativa ao tipo de tratamento, pré-tratamento e outras características;

Verifica-se apenas que algumas das medidas referentes aos recursos hídricos estão dependentes da análise de risco e do dos planos de emergência e manutenção que segundo o RECAPE estão em ultimização e serão posteriormente entregues. Nesse sentido, considera-se condicionante à passagem da fase de exploração a sua aprovação, tendo em conta as preocupações e expressas pela CA.

Finalmente o Plano de Acompanhamento Ambiental deverá estar operacional no início da fase de construção.

Face ao exposto considera-se que globalmente o Projecto de Execução, está em conformidade com a DIA

Raul Caixinhas  
Lisboa, 18 de Maio de 2003

= Parecer do representante da DRAOT sobre  
 no Comissão de Avaliação (CA) do Relá-  
 tório de Comprovação Ambiental do pro-  
 jecto de execução (RECAPE) do freguesia  
 ZC1 Mira/Areiro - substações Mira/Vages;  
 Vages/Areiro Sul e Aeroporto/Areio Norte,  
 quociente dos descritores ambientais "Ocupação  
 actual do solo"; "Poluição atmosférica e Ordemanento do  
 Território"; "Sub-Economia" e "Património" =

De acordo que efectuada, de uma forma  
 geral, os documentos/volumes que constituem  
 o RECAPE por-se-a-nos que:

- a) a instrução do processo está correcta;
- b) igualmente correcta é a estrutura  
 das matérias abordadas.

Do ponto de vista dos conteúdos o  
 RECAPE descreve e justifica o cumprimento

*Yarom*

to das medidas e condições impostas na declaração de Impacto Ambiental (DIA).

Apresenta o grau mínimo da verificação da conformidade do projeto de execução (PE) com a DIA, indicando os compromissos assumidos para a verificação da conformidade, bem como o nível da medida do cada um de seus itens, a que corresponde a medida da DIA a verificar.

De análise realizada aos outros documentos assinalados, refere-se:

- a) para as situações referidas para os diversos aspectos assinalados pela CA no seu parecer de setembro de 2000. O RICAPE realiza a análise dos aspectos, apresentando uma justificativa para a

Yacaru

solução adotada em Projeto de Execução,  
 b) as medidas D38 e D39 foram contempladas no parte RECAPE. No entanto, chama-se a atenção para o facto da necessidade de estas terem de ser incluídas, no integral, nas Cláusulas Ambientais Especiais do Podermo de Encargo e não do forma como é feita.

Neste contexto, por se dá a ver que o RECAPE original, no que se refere, às qsts levantadas pela Comissão de Análise (CA), no dia 17 de maio de 2002, pelo que se considera que de uma forma global, o Projeto de Execução, há um seu cumprimento com a D/A.

Instituto Ambiental, 16 de Maio de 2003  
 O Assessor Principal  
 Manoel Gonçalves



*O original foi  
H das entradas*

*gray  
16/5/03*

**IPA**

INSTITUTO PORTUGUÊS  
DE ARQUEOLOGIA

**Para:** Eng. Fernanda Santiago  
Vice-Presidente do Instituto do Ambiente

**De:** Gabinete da Direcção

**Fax:** 21 472 8219

**Nº de páginas (incluindo capa):** 02

**Tel:** 21 472 82 00

**Data:** 2003.05.16

**V. Ref.:**

**N. Ref:** 2000/1(505)

**Assunto:** Processo de Pós-Avaliação nº. 54 do projecto "Lanço IC1 Mira/Aveiro. Sublanços Mira/Vagos, Vagos/Aveiro do Sul e Aveiro Sul/Aveiro Nascente". Parecer.

1. A presente apreciação incide sobre o Relatórios de Conformidade Ambiental do projecto de Execução (RECAPE) relativos ao projecto e sublanços acima mencionados. Este lanço foi sujeito a Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (Processo de AIA nº 733), tendo sido dividido, por iniciativa do proponente, em três sublanços: Mira/Vagos, Vagos/Aveiro Sul e Aveiro Sul/Aveiro Nascente. Para cada um deles foi elaborado o respectivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), tendo a Comissão de Avaliação (CA) considerado (em Setembro de 2002) que o Projecto de Execução não se encontrava em conformidade com a DIA, e que o projecto deveria ser reformulado e o RECAPE revisto.
2. Os documentos agora apresentados pretendem dar resposta às questões então colocadas. Foram enviados pelo Instituto do Ambiente (IA) no âmbito do processo de Pós Avaliação nº 54. Estando prevista a primeira reunião da Comissão de Avaliação (CA) para o dia 18 de Junho foi, contudo, solicitado pelo IA a emissão de parecer com carácter de urgência, de que resulta a presente análise.
3. Analisados os relatórios e tendo em conta os pareceres emitidos pelo IPA sobre o RECAPE verifica-se que:

**Sublanço Mira/Vagos**

- É apresentado no Vol. V – Anexos Técnicos - no Anexo E, o Relatório de Trabalhos Arqueológicos;
- São justificas as duas questões levantadas no Parecer da CA referindo-se no Vol. II ponto 3.3.48 que terá sido integrada a medida relativa à vedação do vazadouro (CE70) no Vol. III – Cláusulas Ambientais Especiais do Caderno de Encargos, o que não se verifica. Quanto ao aqueduto que poderia ser afectado pelo projecto, refere-se que foi destruído entre a fase de Estudo Prévio e de projecto de Execução devido aos trabalhos de extracção de areia no local.
- Relativamente às Azenhas do Ouca, a medida proposta para a azenha nº 14 (registo) é integrada no Vol. III – Cláusulas Ambientais Especiais do Caderno de Encargos, cláusula CE 51 (pág. 10).

...//...

...//...

**Sublanço Vagos/Aveiro Sul**

- É apresentado no Vol. V – Anexos Técnicos - no Anexo D, o Relatório de Trabalhos Arqueológicos;
- A questão relativa à vedação do lavadouro, que não tinha sido devidamente integrada no anterior RECAPE, foi corrigida sendo a medida integrada no Vol. III – Cláusulas Ambientais Especiais do Caderno de Encargos – cláusula CE 49 (pág. 10).

**Sublanço Aveiro Sul/Aveiro Nascente**

- É apresentado no Vol. V – Anexos Técnicos - no Anexo D, o Relatório de Trabalhos Arqueológicos;
- No que se refere à Quinta é proposta a sua vedação junto á frente de obra, impedindo a circulação de pessoal e máquinas nas sua imediações (medida integrada no Vol. III – Cláusulas Ambientais Especiais do Caderno de Encargos – cláusula CE 50, pág. 10);
- Quanto à Casa Gandareza irão ser demolidos alguns edifícios pelo que será incluída uma medida que visa o seu registo no Vol. III – Cláusulas Ambientais Especiais do Caderno de Encargos – cláusula CE 49 (pág. 10).

4. Assim, constata-se que os relatórios dão, no geral, resposta às questões colocadas no Parecer da CA sobre o RECAPE, tendo-se para o efeito corrigido alguns aspectos anteriormente referidos. As medidas relativas ao descritor patrimonial foram transpostas em termos gerais para os Vol. III – Cláusulas Ambientais a integrar no Caderno de Encargos da Obra – da Revisão do relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução dos três sublanços.

Deste modo, considera-se que relativamente ao descritor patrimonial o Projecto de Execução deu cumprimento ao disposto na DIA.

Com os melhores cumprimentos,

*fb. fessoais*

O Director

  
(Fernando Real)

ACI-





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Instituto do Ambiente*

**IC1 – MIRA / AVEIRO**

**SUBLANÇOS MIRA/VAGOS – VAGOS/AVEIRO SUL – AVEIRO SUL/AVEIRO NASCENTE**

**AVALIAÇÃO DO RECAPE**

**AMBIENTE SONORO**

Relativamente aos Programas de Monitorização considera-se que os mesmos dão cumprimento ao Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Na sequência dos programas de monitorização ou após a classificação das zonas, caso se venha a verificar o incumprimento da legislação em vigor, as medidas propostas deverão ser revistas, podendo haver lugar à adopção de novas medidas de minimização.

Instituto do Ambiente, 16 de Maio de 2003



**IC1 – MIRA / AVEIRO**

**SUBLANÇOS MIRA/VAGOS – VAGOS/AVEIRO SUL – AVEIRO SUL/AVEIRO NASCENTE**

**AVALIAÇÃO DO RECAPE**

**QUALIDADE DO AR**

Relativamente aos Programas de Monitorização dos Sublanços Mira/Vagos e Aveiro Sul/Aveiro Nascente considera-se que os mesmos dão cumprimento ao Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Quanto ao Sublanço Vagos/Aveiro Sul, não existem, segundo o RECAPE, aglomerados populacionais próximos da via, pelo que não foi considerado necessário a implementação de um programa de monitorização. Concorda-se com as conclusões do RECAPE

No que se refere aos métodos e técnicas salienta-se que para medições de SO<sub>2</sub> com recurso a equipamentos automáticos é utilizado o método por fluorescência ultravioleta como método de referência. Quanto as partículas em suspensão o método de referência é o gravimétrico podendo ser utilizado qualquer outro método equivalente, desde que seja tido em conta o factor de correcção a aplicar nos termos do Dec-Lei nº111/2002, de 16 de Abril.

No que diz respeito às cláusulas ambientais especiais do Caderno de Encargos e nomeadamente a cláusula **CE.34 – Cumprimento da legislação em vigor relativamente à poluição atmosférica**, falta incluir:

- Decreto-Lei nº111/ 2002, de 16 de Abril, relativa a valores limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono no ar ambiente

Face ao exposto considera-se que globalmente o Projecto de Execução, está em conformidade com a DIA.

Instituto do Ambiente, 16 de Maio de 2003

*M.ª Inês Valente de Azevedo*

**A Comissão de Avaliação**

*António*  
*M. Isabel Romão*  
*M.ª Triboena / G.ª David / Es.ª João*  
**Instituto do Ambiente**

*Conforme anexo do DPA*

**Instituto do Português de Arqueologia**

*[Handwritten signature]*  
**Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro**

*[Handwritten signature]*  
**Instituto da Água**

Instituto do Ambiente, Maio de 2003